

# PODER LEGISLATIVO



## *ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ*

PROJETO DE LEI

Nº 384/2021

AUTORES:DEPUTADO EMERSON BACIL

EMENTA:

CRIA DIRETRIZES DE COMBATE À OBESIDADE INFANTIL NO ESTADO DO PARANÁ, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 384/2021

PROJETO DE LEI Nº.

Cria diretrizes de combate à obesidade infantil no Estado do Paraná, e adota outras providências.

**Art. 1º.** Cria diretrizes de combate à obesidade infantil no Estado do Paraná, e adota outras providências.

§ 1º. O combate à obesidade infantil poderá se dar através do estímulo e adoção de ambientes saudáveis nas escolas públicas e privadas do Estado do Paraná, do estabelecimento de normas para exposição de alimentos ultraprocessados no comércio varejista e da criação de incentivo ao aleitamento materno como estratégia de proteção do direito à saúde de crianças e jovens.

§ 2º. Será incentivada a adoção de hábitos saudáveis através da alimentação natural cultivada pelo agricultor familiar.

**Art. 2º.** Para os fins desta Lei, consideram-se alimentos ultraprocessados:

I - biscoitos, doces, salgados, e salgadinhos de pacote;

II - sorvetes industrializados;

III - balas e guloseimas em geral;

IV- cereais açucarados para o desjejum matinal e barras de cereal industrializadas;

V - bolos e misturas para bolos industrializados;

VI - sopas, molhos industrializados e temperos instantâneos;

VII - refrescos, refrigerantes e bebidas do tipo néctar;

VIII - iogurtes e bebidas lácteas, adoçados e aromatizados;

IX - produtos congelados e prontos para aquecimento; e

X - produtos panificados cujos ingredientes incluam substâncias como gordura vegetal hidrogenada, açúcar, amido, soro de leite, emulsificantes e outros aditivos.

**Art. 3º.** Ficam proibidas a venda e a distribuição de bebidas açucaradas e de alimentos ultraprocessados nas escolas públicas e privadas do Estado do Paraná.

**Art. 4º.** A exposição de produtos alimentícios ultraprocessados em estabelecimentos comerciais dar-se-á em



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

prateleiras, gôndolas ou suportes similares que os deixam posicionados em altura superior a um metro em relação ao piso do estabelecimento, nas áreas de acesso aos caixas de pagamento.

**Art. 5º.** Os estabelecimentos que comercializem produtos alimentícios ultraprocessados afixarão em suas dependências, em local de fácil visibilidade, cartazes informando sobre a existência desta Lei, conforme Anexo Único.

**Parágrafo único.** Haverá, no mínimo, um cartaz junto a cada caixa de pagamento.

**Art. 6º.** As empresas privadas com sede no Estado do Paraná deverão implantar Salas de Apoio à Amamentação - SAA em suas instalações.

**Art. 7º.** O não cumprimento do disposto nesta Lei implicará nas seguintes sanções:

I - notificação para regularização no prazo de dez dias;

II – advertência por escrito;

III - em se tratando de escola particular, estabelecimentos comerciais e empresariais privados, multa no valor de 50 UPF (cinquenta Unidades Padrão Fiscal do Paraná), a ser aplicada em dobro em caso de reincidência.

**Art. 8º.** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, indicando os aspectos necessários à sua aplicação.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 10 de agosto de 2021.

**EMERSON BACIL**

**Deputado Estadual**

**ANEXO ÚNICO**

LEI Nº XX/XXXX



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

CRIA DIRETRIZES DE COMBATE À OBESIDADE INFANTIL NO ESTADO DO PARANÁ, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### JUSTIFICATIVA

Conforme a Organização Mundial da Saúde a obesidade infantil é considerada um dos principais desafios para o século XXI, conforme dados divulgados pela Organização Internacional World Obesity, apontou que atualmente cerca de 158 milhões de crianças e adolescentes entre 5 e 19 anos convivem com o excesso de peso, e esse número deve aumentar para 254 milhões em 2030 em todo o mundo.

Importante mencionar que no Estado do Paraná, no ano de 2019 conforme dados divulgados pelo Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional (Sisvan), já indicavam que três em cada dez crianças entre 5 a 9 anos atendidas nas Unidades de Saúde apresentaram excesso de peso, e que 15% deste grupo estavam obesas. Entre as crianças menores de 5 anos, 13,1% apresentaram excesso de peso.

A obesidade é um problema de saúde grave que deve ser tratada com seriedade, principalmente na população infantil, conforme afirmou o secretário de Estado da Saúde, Beto Preto, conforme o mesmo o tratamento requer uma mudança no estilo de vida, nos hábitos alimentares e na inclusão de atividade física, além de comportamentos frente à comida de toda a família.

*“As crianças com obesidade têm grandes chances de se tornar adultos obesos e desenvolver diversas doenças crônicas como hipertensão, diabetes, infarto, entre outras”, diz o secretário. “As causas da obesidade são influenciadas por um conjunto de fatores relacionados ao estilo de vida da população. Devemos priorizar para nossas crianças uma alimentação saudável sempre aliando com à prática de atividades físicas”, alerta.*

Cristina Klobukoski, nutricionista da Divisão de Promoção da Alimentação Saudável e Atividade Física da Secretaria, explica que as dietas restritivas prejudicam o crescimento e o desenvolvimento da criança.

Segundo ela, esse tipo de dieta, além de aumentar a fome, reduz o metabolismo e pode fazer com que a criança perca a noção de fome e saciedade, aumentando a obsessão por comer e o comer emocional, além de proporcionar sentimentos negativos em relação à comida, como culpa e ansiedade, e pode gerar transtornos alimentares.

Há que se falar ainda, que conforme dados colhidos no ano de 2019 do Sisvan apontam que das crianças paranaenses menores de seis meses apenas 58% estavam em aleitamento materno exclusivo, e dos seis aos 23 meses a prevalência do aleitamento materno caiu para 49%.

Das crianças de seis a 23 meses, 55% consumiram alimentos ultraprocessados e 37% bebidas adoçadas no dia



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

anterior à avaliação. Entre as crianças de 5 a 9 anos avaliadas, 53% haviam consumido macarrão instantâneo, salgadinho de pacote ou biscoito salgado, 76% consumiram bebidas adoçadas e 67% consumiram biscoitos recheados, doces ou guloseimas no dia anterior. Ainda, 53% dessas crianças possuíam o hábito de fazer refeições em frente à televisão.

É de suma relevância trazer à baila que a prevenção se inicia com um ganho de peso gestacional adequado e aleitamento materno até dois anos ou mais, sendo exclusivo nos seis primeiros meses. Após os seis meses, a alimentação da criança e de toda a família deve ser baseada em produtos in natura e minimamente processados, como frutas, verduras, legumes, feijão, arroz, leite, carnes, ovos, castanhas.

O açúcar não deve ser oferecido para crianças menores de dois anos e não deve fazer parte da rotina alimentar mesmo nos anos posteriores, além de não ser necessário. Pode causar danos à saúde da criança, com exposição excessiva de doce desde cedo e ainda causar dificuldade na aceitação de alimentos saudáveis, importantes para seu crescimento e desenvolvimento.

Os ultraprocessados, como refrigerantes, biscoitos recheados, macarrão instantâneo, suco de caixinha, empanados e salgadinhos também devem ser evitados.

Há que se falar, que recentemente o tema foi matéria de notícia televisiva por tratar de projeto de lei do Vereador Cesar Maia que tramita na Câmara de Vereadores do Rio de Janeiro.

Desta forma, pensando num crescimento saudável e adequado das crianças paranaenses é que este parlamentar propõe o presente Projeto de Lei.



**DEPUTADO EMERSON BACIL**

Documento assinado eletronicamente em 11/08/2021, às 09:16, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site informando o código verificador **384** e o código CRC **1D6B2A8E6D8C3AD**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 187/2021

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 16 de agosto de 2021** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 384/2021**.

Curitiba, 16 de agosto de 2021.

**Camila Brunetta**  
Mat. 16.691



---

**CAMILA BRUNETTA SILVA**

Documento assinado eletronicamente em 16/08/2021, às 16:03, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site informando o código verificador **187** e o código CRC **1D6F2D9E1E4A0CA**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 209/2021

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição guarda similitude com os **Projetos de Lei nº 740/2015 e nº 296/2016**, que estão arquivados.

Curitiba, 16 de agosto de 2021.

**Danielle Requião**  
**Mat. 16.490**



**DANIELLE REQUIAO**

Documento assinado eletronicamente em 16/08/2021, às 17:31, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site informando o código verificador **209** e o código CRC **1C6A2D9A1D4B5EC**

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ**

PROPOSIÇÃO

COMPLETO

<b>TIPO</b>		<b>NÚMERO</b>	<b>ANO</b>	<b>PROTOCOLO D.A.P.</b>
PROJETO DE LEI		740	2015	5906/2015
<b>DATA ENTRADA PRAZO</b>	<b>ASSUNTO</b>			
13/10/2015	ALIMENTAÇÃO			
<b>Nº D.O. ALEP</b>	<b>DATA D.O. ALEP</b>	<b>REGIME DE URGÊNCIA</b>		
		NÃO		

**AUTOR(ES)**

DEPUTADO CHICO BRASILEIRO	DEPUTADO ADELINO RIBEIRO
DEPUTADO NELSON LUERSEN	DEPUTADO NEREU MOURA
DEPUTADO PROFESSOR LEMOS	DEPUTADO PÉRICLES DE MELLO
DEPUTADO RASCA RODRIGUES	

**PALAVRAS-CHAVE**

ALIMENTAÇÃO SAUDÁVEL, MERENDA ESCOLAR, MERENDA, DESNUTRIÇÃO, OBESIDADE INFANTIL, ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

**EMENTA**

INSTITUI A SEMANA ESTADUAL DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR SAUDÁVEL.

**OBSERVAÇÕES**

\*\*REQUERIMENTO DE INCLUSÃO DOS COAUTORES DEPUTADOS PÉRICLES DE MELLO, NELSON LUERSEN, PROFESSOR LEMOS, NEREU MOURA, ADELINO RIBEIRO E RASCA RODRIGUES, CONF PROT. Nº 1988/2016-DAP, DO DIA 19/04/2016.\*\*  
\*\*\*REQUERIMENTO DE ANEXAÇÃO DO PL Nº 296/2016 AO PL Nº 740/2015, CONF. PROT. Nº 3889/2016-DAP, DO DIA 11/07/2016.\*\*\*  
\*\*\*\*REQUERIMENTO DE ARQUIVAMENTO A PEDIDO DOS AUTORES CONF. PROT. Nº 5317/2016-DAP DO DIA 04/10/2016.\*\*\*\*

**TRÂMITES/AÇÕES**

ENTRADA	LOCAL DE TRAMITAÇÃO	DATA	AÇÃO	OBSERVAÇÃO	RELATOR
13/10/2015 16:11	DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO				
13/10/2015 17:44	DIRETORIA LEGISLATIVA	13/10/2015 17:45	AUTUADO		
15/10/2015 11:02	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA				
25/04/2016 11:29	DIRETORIA LEGISLATIVA	26/04/2016 08:58	ATUALIZADO(A) - ENCAMINHADO(A)	REQUERIMENTO DE INCLUSÃO DOS COAUTORES DEPUTADOS PÉRICLES DE MELLO, NELSON LUERSEN, PROFESSOR LEMOS, NEREU MOURA, ADELINO RIBEIRO E RASCA RODRIGUES, CONF PROT. Nº 1988/2016-DAP, DO DIA 19/04/2016.	
27/04/2016 11:36	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	26/04/2016 15:55	PARECER FAVORÁVEL COM EMENDA(S)	APROVADO	DEPUTADO FERNANDO SCANAVACA
27/04/2016 17:40	DIRETORIA LEGISLATIVA				





# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

## PROPOSIÇÃO

### COMPLETO

04/05/2016 16:07	COMISSÃO DE EDUCAÇÃO	29/06/2016 10:43	PARECER FAVORÁVEL		DEPUTADO TIAGO AMARAL
29/06/2016 11:01	DIRETORIA LEGISLATIVA	29/06/2016 11:01	ATUALIZADO(A) - ENCAMINHADO(A)		
05/07/2016 10:52	COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA	05/07/2016 15:39	PARECER FAVORÁVEL		DEPUTADO TERCÍLIO TURINI
05/07/2016 16:03	DIRETORIA LEGISLATIVA	07/07/2016 15:47	ATUALIZADO(A) - ENCAMINHADO(A)		
12/07/2016 11:08	COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA JUVENTUDE				
13/07/2016 11:06	DIRETORIA LEGISLATIVA	13/07/2016 11:07	ANEXADO - ART. 120 (SIMILITUDE DE PROPOSIÇÕES)	REQUERIMENTO DE ANEXAÇÃO DO PL N° 296/2016 AO PL N° 740/2015, CONF. PROT. N° 3889/2016-DAP, DO DIA 11/07/2016.	
14/07/2016 09:40	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA				
18/07/2016 12:58	DIRETORIA LEGISLATIVA	18/07/2016 12:58	ATUALIZADO(A) - ENCAMINHADO(A)		
25/07/2016 14:40	COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA JUVENTUDE	05/09/2016 10:50	PARECER FAVORÁVEL	APROVADO	DEPUTADO FELIPE FRANCISCHINI
06/09/2016 15:09	DIRETORIA LEGISLATIVA	06/09/2016 15:09	ATUALIZADO(A) - ENCAMINHADO(A)		
06/09/2016 16:19	DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO				
05/10/2016 12:05	DIRETORIA LEGISLATIVA	13/10/2015 00:00	ELABORAÇÃO DA ÍNTEGRA	Geração da Íntegra	
05/10/2016 12:05	DIRETORIA LEGISLATIVA	07/10/2016 15:43	ARQUIVADO ART. 124 - A PEDIDO DO AUTOR	REQUERIMENTO A PEDIDO DOS AUTORES CONF. PROT. N° 5317/2016-DAP DO DIA 04/10/2016.	

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ**

PROPOSIÇÃO

COMPLETO

<b>TIPO</b>		<b>NÚMERO</b>	<b>ANO</b>	<b>PROTOCOLO D.A.P.</b>
PROJETO DE LEI		296	2016	3377/2016
<b>DATA ENTRADA</b>	<b>PRAZO</b>	<b>ASSUNTO</b>		
20/06/2016		DATA		
<b>Nº D.O. ALEP</b>	<b>DATA D.O. ALEP</b>	<b>REGIME DE URGÊNCIA</b>		
		NÃO		

**AUTOR(ES)**

DEPUTADO NEY LEPREVOST

**PALAVRAS-CHAVE**

MERENDA, MERENDA ESCOLAR, ALIMENTAÇÃO, SAUDÁVEL, CRESCIMENTO

**EMENTA**

INSTITUI A SEMANA ESTADUAL DA QUALIDADE DA MERENDA ESCOLAR.

**OBSERVAÇÕES****\*\*REQUERIMENTO DE ANEXAÇÃO DO PL N° 296/2016 AO PL N° 740/2015, CONF. PROT. N° 3889/2016-DAP, DO DIA 11/07/2016.\*\*****\*\*\*REQUERIMENTO DE ARQUIVAMENTO A PEDIDO DOS AUTORES CONF. PROT. N° 5317/2016-DAP DO DIA 04/10/2016.\*\*\*****TRÂMITES/AÇÕES**

ENTRADA	LOCAL DE TRAMITAÇÃO	DATA	AÇÃO	OBSERVAÇÃO	RELATOR
20/06/2016 15:13	DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO				
20/06/2016 17:51	DIRETORIA LEGISLATIVA	20/06/2016 17:56	AUTUADO		
27/06/2016 16:09	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA				
12/07/2016 16:09	DIRETORIA LEGISLATIVA	13/07/2016 11:07	ANEXADO - ART. 120 (SIMILITUDE DE PROPOSIÇÕES)	REQUERIMENTO DE ANEXAÇÃO DO PL N° 296/2016 AO PL N° 740/2015, CONF. PROT. N° 3889/2016-DAP, DO DIA 11/07/2016.	
14/07/2016 09:40	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA				
18/07/2016 12:58	DIRETORIA LEGISLATIVA				
25/07/2016 14:40	COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA JUVENTUDE				
06/09/2016 15:09	DIRETORIA LEGISLATIVA				
06/09/2016 16:19	DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO				
05/10/2016 12:05	DIRETORIA LEGISLATIVA	20/06/2016 00:00	ELABORAÇÃO DA ÍNTEGRA	Geração da Íntegra	
05/10/2016 12:05	DIRETORIA LEGISLATIVA	07/10/2016 15:43	ARQUIVADO ART. 124 - A PEDIDO DO AUTOR	REQUERIMENTO A PEDIDO DOS AUTORES CONF. PROT. N° 5317/2016-DAP DO DIA 04/10/2016.	



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 144/2021

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

**Dylliardi Alessi**  
**Diretor Legislativo**



---

**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 18/08/2021, às 11:55, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site informando o código verificador **144** e o código CRC **1F6A2C9E2C2C6DC**